Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097.000.647/2017

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017 – METRÔ-DF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, SOB DEMANDA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

I - DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta em 01/11/2017, pela empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa DINÂMICA apresentou impugnação ao edital em 01/11/2017, sendo que a abertura da sessão está marcada para o dia 06 de novembro de 2017, às 14:30 hs. O artigo 18 do Decreto n° 5.450/2005, dispõe que, *"Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.".* Portanto, conclui-se que a presente impugnação foi apresentada em prazo tempestivo.

III – DAS RAZÕES DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após, diante da tempestividade da impugnação, foi analisado o mérito das alegações da empresa impugnante e encaminhado à área demandante, autora do Termo de Referência.

Em resposta a área técnica entendeu improcedentes as alegações da empresa DINÂMICA, emitiu parecer nos termos que seguem:

Em resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 041/2017, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo

com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, sob demanda, equipamentos e mão de obra, passamos a expor o seguinte:

a) Do repouso aos domingos, item 13.1.2 do Termo de Referência.

O item 13.1.2 do Termo de Referência trata do período em que os serviços poderão ser executados, conforme os horários operacionais do METRÔ-DF, não necessariamente a jornada de trabalho dos contratados. Considerando o questionamento da proponente, salientamos que toda a equipe de prestação de serviços – encarregados e operadores de roçadeira – terá direito ao repouso semanal remunerado de um domingo por mês. Assim sendo, informamos que os serviços não serão prestados nesse dia da semana uma vez por mês.

b) Da ausência de previsão editalícia em relação ao adicional de insalubridade dos operadores de roçadeira.

Informamos que, em 03 de novembro de 2017, encaminhamos o memorando nº 299/2017 – ADSA à Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho – ARHS solicitando manifestação quanto ao questionamento acima. Em resposta, a ARHS encaminhou o memorando nº 436/2017 - ARHS (anexo) se posicionando contrária à inclusão dos referidos adicionais no Edital.

c) Da patente imprecisão editalícia, devido à ausência de detalhamento e omissão nos itens do edital e na Planilha de Formação de Custos.

Como já mencionado, o item 13.1.2 do Termo de Referência trata do período em que os serviços poderão ser executados, conforme os horários operacionais do METRÔ - DF. Todavia, considerando a jornada de 44 horas semanais, os empregados trabalharão 08h (oito horas) de segunda a sexta-feira (das 23h às 06h), já respeitado o fator da hora noturna, e 04h (quatro horas) aos domingos (das 19h00 as 22h52). Assim, as licitantes deverão considerar para o cálculo do adicional noturno o quantitativo de 08h (oito horas) ao dia de segunda a sexta-feira e 01h (uma hora) para cada domingo.

Horas trabalhadas ao dia = 07:00

Fator hora noturna = 1,142857

Horas noturnas trabalhadas por dia (segunda a sexta) = 07:00 x 1,142857 = 08:00

A proponente questiona mais alguns itens do Edital conforme se segue:

d) Item 17.20 – necessidade de manter técnico de segurança do trabalho no local de prestação de serviços.

A norma 2GG.NO.002.00 – METRÔ-DF (anexa ao Edital) determina em seu item IV – Competências e Atribuições, subitem 4. Compete ao técnico de manutenção (TM) lotado na OMVP:

a) Acompanhar a realização dos serviços de roço e capina.

b) Observar o correto uso dos EPI e demais equipamentos e a aplicação das normas de segurança.

c) Ser o responsável pela comunicação com o CCO, incluindo o acesso e saída da equipe de roço e capina.

Portanto, o METRÔ-DF é, também, responsável por acompanhar os serviços de roço e capina. Assim, a proponente deve considerar eventual a presença do técnico em segurança do trabalho da mesma, desde que observado as demais obrigações correlatas descritas no Edital.

e) Item 28.2.1 - Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

A proponente deve observar as regulamentações estabelecidas na Norma 2GG.NO.002.00 – METRÔ - DF (anexa ao Edital), assim como as descritas no instrumento convocatório, que especificam e delimitam a prestação dos serviços objeto do Edital 041/2017.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao mérito nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 02 de novembro de 2017.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro